

RESOLUÇÃO Nº 044/91.

Alterada pela Resolução nº 50, de 11/12/1992

Alterada pela Resolução nº 79, de 09/12/1999

Concede auxílio creche aos funcionários efetivos desta Casa e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Conceder aos funcionários desta Casa, auxílio creche, no valor de até 1/2 (meio) salário mínimo por criança, que esteja devidamente matriculada em creches, escola maternal ou jardim de infância.

~~Art. 2º. Farão jus ao benefício, funcionário de ambos os sexos, pertencentes ao quadro efetivo da Assembleia Legislativa, cujos filhos ou dependentes legais residirem em Porto Velho, e estiverem situados na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos e 22 (onze) meses, através de auxílio creche por reembolso.~~

~~Art. 2º. Farão jus ao benefício, funcionários de ambos os sexos, pertencentes ao Quadro efetivo da Assembleia Legislativa, e que estejam em efetivo exercício de suas atividades nesta Casa, cujos filhos e/ou dependentes legais residirem em Porto Velho, e estiverem situados na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, através de auxílio creche por reembolso. (Nova Redação dada pela Resolução nº 50/1992)~~

Art. 2º. Farão jus ao benefício, funcionários de ambos os sexos, pertencentes ao Quadro efetivo da Assembleia Legislativa e que estejam em efetivo exercício de suas atividades nesta Casa, cujos filhos e/ou dependentes legais residirem no Estado de Rondônia, e estiverem situados na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, através de auxílio creche por reembolso. (Nova Redação dada pela Resolução nº 79/1999)

§ 1º. Entende-se por dependentes legais, crianças adotadas ou sob guarda legal do funcionário.

§ 2º. Para efeito do *caput* deste artigo, será computado apenas uma vez, o dependente, quando o casal for funcionário da Casa.

§ 3º. Para receber o auxílio creche o funcionário deverá requerer o benefício à Divisão de Seleção e Treinamento, anexando ao requerimento, fotocópia da certidão de nascimento da criança a ser beneficiada.

~~Art. 3º. O funcionário requerente deverá apresentar o comprovante de pagamento às instituições discriminadas no artigo 1º desta Resolução, mês a mês,~~

~~até o segundo dia útil após o pagamento do salário, na Divisão e Treinamento para fazer jus ao ressarcimento em folha de pagamento do mês subsequente.~~

Art. 3º. O funcionário requerente deverá apresentar o comprovante de pagamento às instituições discriminadas no artigo 1º desta Resolução, mês a mês, até o segundo dia útil após o pagamento do salário, na Divisão de Seleção e Treinamento para fazer jus ao ressarcimento em folha de pagamento ao mês subsequente, ficando vedado qualquer retroação. (Nova Redação dada pela Resolução nº 50/1992)

Parágrafo único. A frequência da criança à creche, escola maternal ou jardim de infância será acompanhada e controlada pela Divisão de Seleção e Treinamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 06 de dezembro de 1991.

Deputado Silvernani Santos
Presidente